



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS, ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - DO ESTADO DE GOIÁS, PARA GARANTIR MAIOR SUSTENTABILIDADE, SOLVÊNCIA E EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DE SEUS SEGURADOS.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada em estudos, assessoria e avaliação de propostas de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Estado de Goiás, para garantir maior sustentabilidade, solvência e equacionamento do déficit atuarial de seus segurados.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. É imprescindível a preservação da saúde e do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes de Próprios de Previdência Social - RPPS - conforme estabelece o art. 40 da Constituição Federal, o art. 69 da Lei Complementar nº 101/00, o art. 1º da Lei nº 9.717/98 e as Normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), em especial a Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018.

2.2. A Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019 estabeleceu novas regras para a Previdência Social. No âmbito dos Regimes Próprios foram diversas alterações, inclusive a possibilidade de adoção de alíquotas extraordinárias e a adoção de alíquotas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas. De forma inusitada, a referida emenda Constitucional não determinou que todos os Entes da Federação que tivessem Regime Próprio de Previdência Social adotassem todas as regras estabelecidas. O resultado é que cada Ente da Federação teve que fazer suas próprias alterações.

2.3. Diversas Unidades da Federação (estados e municípios) empreenderam suas reformas previdenciárias e o Estado de Goiás aprovou em dezembro de 2019 a reforma da sua previdência materializada na Emenda da Constituição Estadual nº 65/2019, de 21 de dezembro de 2019, regulamentada pela Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, sendo lá estabelecido todo o regramento aplicável ao RPPS/GO de seus segurados.

2.4. Desde a criação da Goiás Previdência-GOIASPREV (Lei Complementar nº 66 de 27 de janeiro de 2009), como entidade gestora única dos Regimes Próprios de Previdência do Estado de Goiás (RPPS e RPPM), o sistema já era deficitário. A folha de aposentados e pensionistas já se encontrava consideravelmente insuficiente e esse déficit tem sido crescente ao longo dos anos.

2.5. O Tesouro Estadual é responsável pelo financiamento de mais de 50% da folha previdenciária apenas no que tange à cobertura da insuficiência financeira mensal, além da despesa com a contrapartida patronal de 28,50% sobre os salários de contribuição dos servidores ativos.

2.6. Tratando-se do equacionamento do déficit atuarial, a Portaria nº 464 de 19 de novembro 2018, traz em seus artigos 53 e 54:

#### CAPÍTULO XV

#### DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

§ 3º Poderá ser implementado plano de equacionamento sem considerar o grupo de beneficiários que se enquadre na situação prevista no § 4º do art. 42, cujo pagamento dos benefícios deverá ser mantido diretamente pelo Tesouro.

§ 4º Em caso de deficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do RPPS.

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

§ 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de amortização do deficit não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

2.7. Em complementação ao exposto acima, a Portaria ainda:

- a) autoriza a instituição de plano de amortização com contribuição suplementar (arts. 54-55) ou instituição (ou revisão) da segregação de massas (arts. 56-60), desde que complementarmente sejam adotadas outras medidas; e,
- b) em caso de opção pela revisão/desfazimento da segregação de massas, a proposta deverá ser aprovada pela Secretaria de Previdência (art. 60, § 2º), respeitado o previsto no § 4º do art. 57. E o consequente plano de amortização deverá ser apresentado à Secretaria de Previdência na forma estabelecida por esse órgão em instrução normativa (art. 54, § 1º) e deverá observar os critérios definidos em instrução normativa daquela Secretaria (art. 55).

2.8. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos RPPS e o seu art. 6º, inciso I, fixa prazo máximo de 35 anos para o plano de amortização do déficit dos RPPS.

2.9. O Tesouro do Estado de Goiás, invariavelmente, para cobrir o déficit previdenciário e honrar o pagamento das folhas de benefícios previdenciários está realizando aportes financeiros, reduzindo sua capacidade de efetivar investimentos em infraestrutura, educação e saúde, comprometendo a geração de empregos e crescimento da economia.

2.10. Considerando a possibilidade de Goiás aderir a um plano de benefícios de outra entidade de Previdência Complementar, além da Prevcom-Brc (Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom-BrC), conforme critérios estabelecidos em lei, pode-se analisar a adoção de um plano de benefícios oferecido por entidade diversa que propicie a redução de custos administrativos, com a manutenção do equilíbrio atuarial, sem comprometer o orçamento público, além do propósito de ofertar uma previdência complementar.

2.11. Assim, por configurar-se como aquisição de objeto inédito no histórico desta Pasta e, em paralelo, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência, sem contudo abster-se de avaliar o processo de experiência/qualificação/capacidade técnica no procedimento de escolha da empresa.

2.12. Como esta Secretaria não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento e realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada. Com isso, o Estado poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência (RPPS e RPPM) de Goiás, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo.

2.13. A recomendação de um processo público decorre ainda do fato de existir a possibilidade de o Ente Federado poder comparar propostas, principalmente a partir do estabelecimento da Emenda 103/2019, em que passou a ser autorizada a atuação de forma ampla de todas as entidades fechadas que operam neste segmento. No entanto, o segmento detém características muito específicas que trazem dificuldades de estabelecimento de critérios objetivos de escolha sendo nesse caso, indispensável a motivação, a apresentação das razões e fundamentações da escolha de uma proposta em detrimento de outra.

2.14. Diante do exposto esta contratação é imprescindível, pois auxiliará sobremaneira na identificação e definição do plano de custeio e eventuais aportes a serem realizados pelo Estado de Goiás, bem como a formulação ou revisão de seu plano e equacionamento do déficit técnico atuarial, ou seja, apresentará propostas de financiamento do RPPS do Plano de Benefícios atualmente utilizado e/ou alteração no regime de previdência conforme autorizado pela Lei, visando o reequilíbrio atuarial.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Com vistas a garantir maior sustentabilidade ao RPPS/GO a consultoria a ser contratada deverá apresentar:

- a) Análise detalhada de propostas já existentes no mercado nacional, de financiamento de Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, para equacionamento do déficit atuarial;
- b) Apresentação de proposta mais vantajosa de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás; e
- c) Análise e apresentação de proposta de implementação de mecanismos de transferência (programas, *software*, entre outros) dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social para o Regime de Previdência Complementar-RPC.

3.2. Nos serviços elencados nos itens a, b e c deverão constar os seguintes elementos:

- I - Avaliação de impactos na arrecadação previdenciária;
- II - Avaliação atuarial;
- III - Impactos financeiros sobre o Tesouro Estadual;
- IV - Avaliação de ativos e da liquidez dos apresentados nas propostas existentes; e
- V - Apresentação de possíveis mecanismos para mitigar eventuais perdas de arrecadação.

## 3.3. Produtos a serem apresentados:

a) Para atendimento do item 3.1, a empresa selecionada deverá apresentar seis produtos, a saber:

Produto 1: Relatório de Situação contendo de forma concisa e precisa a situação institucional, financeira e atuarial do RPPS/GO, a ser entregue em até 30 dias da data de contratação;

Produto 2: Relatório técnico referente ao item "a" do objeto da contratação a ser entregue em até 60 dias da data de contratação e obedecidos os requisitos estabelecidos no "prazo para a realização do trabalho";

Produto 3: Relatório técnico de andamento do Projeto, com descrição das atividades realizadas no período e com indicação dos procedimentos técnicos a serem adotados para a realização dos Produtos 4 e 5, a ser entregue em até 90 dias da data de contratação e obedecidos os requisitos estabelecidos no "prazo para a realização do trabalho";

Produto 4: Relatório técnico referente ao item "b" do objeto da contratação, a ser entregue em até 120 dias da data de contratação e obedecidos os requisitos estabelecidos no "prazo para a realização do trabalho";

Produto 5: Relatório técnico referente ao item "c" do objeto da contratação, a ser entregue em até 150 dias da data de contratação e obedecidos os requisitos estabelecidos no "prazo para a realização do trabalho";

Produto 6: Relatório Final, contendo a síntese de todo o trabalho realizado e a consolidação dos produtos anteriores, a ser entregue em até 180 dias da data de contratação e obedecidos os requisitos estabelecidos no "prazo para a realização do trabalho".

b) Nos produtos 2, 4 e 5 deverão constar os elementos (I) a (IV). Nos produtos 4 e 5 além desses itens, deverá constar o elemento (V).

## 3.4. Critérios de Recebimentos dos Produtos:

a) Os produtos serão entregues, a princípio, digitalizados, por meio magnético/virtual, cada qual respeitando os prazos contidos no item 3.3, e, ao final da vigência do objeto contratado, deverá ser entregue um documento impresso, encadernado, contendo todas as informações elencadas nos Produtos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 devidamente circunstanciado e aprovado pela CONTRATANTE.

## 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência (item 3.3 e suas alíneas), assim como em sua Proposta Comercial.

4.2. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo de entrega estipulado nesse Termo de Referência.

4.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto contratado, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

4.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

4.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total/parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

4.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria de Estado da Economia;

4.7. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;

4.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

4.9. Apresentar relação de equipe técnica mínima:

Função	Responsabilidade
Coordenador-Geral	Coordenação-Geral do Projeto
Coordenador Técnico - Área: Previdência	Coordenação técnica das equipes que desempenharão as ações referentes à previdência
Atuário Responsável	Coordenação da equipe de atuários
Analista Administrativo	Coordenação administrativa de todo projeto
Analista Jurídico	Revisão e orientação quanto aos instrumentos legais pertinentes ao projeto
Auxiliar de Pesquisa	Preparar relatórios, formulários e planilhas; coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; elaborar correspondências; dar apoio operacional para elaboração de documentos técnicos

## 5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.
- 5.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

6.1. A proponente interessada em realizar os serviços deverá apresentar comprovação de execução de serviço de consultoria técnica que demonstre a experiência prévia em serviços similares, podendo apresentar mais de um atestado para a comprovação de todo o escopo, conforme especificado abaixo:

6.1.1. Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante já prestou serviços técnicos especializados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em instituições públicas, autarquias e/ou fundações. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

6.1.2. Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.2. Deverá ainda apresentar a equipe técnica que será alocada ao contrato, ao menos até o nível gerencial conforme item 4.9, com a juntada de currículo sintético, demonstrando a experiência profissional prévia no desenvolvimento de trabalhos similares ao objeto.

## 7. DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Coordenador-Geral	140	400,00	56.000,00
2	Coordenador Técnico - Área: Previdência	140	380,00	53.200,00
3	Atuário Responsável	160	350,00	56.000,00
4	Analista Administrativo	160	350,00	56.000,00
5	Analista Jurídico	160	350,00	56.000,00
6	Auxiliar de Pesquisa	870	100,00	87.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			<b>364.200,00</b>	

- 7.1. O valor total desta contratação é de R\$ 364.200,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais).
- 7.2. O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.
- 7.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento a contratada deverá informar o número da conta corrente e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme exigência da Lei Estadual nº 18.364/14.

8.2. O pagamento referente ao fornecimento será efetuado em 6 (seis) parcelas, conforme entrega de cada produto e em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, de acordo as normas de execução orçamentária e financeira e de toda a documentação pertinente, como Declarações, Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS;

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura reapresentada, devidamente corrigida.

**9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O prazo estimado para a execução do presente objeto é de 6 (seis) meses, que será iniciado após a emissão de ordem de serviço e após a disponibilização das bases de dados necessárias à realização do trabalho, a saber:

- a) último relatório de avaliação atuarial;
- b) base de dados dos segurados ativos;
- c) base de dados de segurados inativos e pensionistas.

9.2. Para os itens a), b) e c) as bases de dados deverão conter informações que permitam a identificação dos elementos necessários à realização da avaliação atuarial e simulações de propostas de financiamento.

9.3. A entrega dos produtos deverá obedecer ao cronograma constante no item 3.3.

**10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais para efeito de pagamento mensal, e será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados.

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.2. Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3. Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

- a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 10.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
  - I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota:

A multa a que se refere a alínea a) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.4. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. A pretensa contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no, Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

14. **UNIDADE REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

14.1. Responsáveis pelo Termo de Referência:

14.1.1. Elaborado por: SIMONE ALVES DOS SANTOS JORGE - Técnica em Gestão Pública - MB 1833271-4

14.1.2. Aprovado por: THALLES PAULINO DE ÁVILA - Superintendente de Gestão Integrada - MB 1506782-3



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE ALVES DOS SANTOS JORGE, Responsável pelas Informações**, em 11/02/2022, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 11/02/2022, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 11/02/2022, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027452422** e o código CRC **8E1CF59F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA -  
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2075.



Referência: Processo nº 202100004140577



SEI 000027452422